



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



LEI MUNICIPAL Nº 1044 DE 21 SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE CONTRIBUIÇÃO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP no âmbito de toda extensão territorial do município de Trajano de Moraes para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

§ único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território e cobrada de acordo com as faixas disposta no anexo desta lei que obedece rigorosamente a divisão de contribuintes conforme resolução normativa da ANNEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 3º - A Contribuição de Iluminação Pública - CIP é devida por toda pessoa, física ou jurídica, proprietária ou possuidora, a qualquer título, de imóvel localizado no território do Município.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



§ único - São também contribuintes da CIP quaisquer proprietários ou possuidores de estabelecimentos instalados nas vias e logradouros públicos.

Art. 4º - A base de cálculo da contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias.

§ 1º - O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação pública das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e rural e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

§ 2º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) despesas com energia consumidas pelos serviços de iluminação pública;

b) despesas com administração, operações, manutenção, melhorias de eficiência energética e ampliação do sistema de iluminação pública.

§ 3º - As contribuições serão cobradas mensalmente, junto à fatura de energia elétrica, considerando o consumo em KWH e percentual incidente sobre a tarifa básica de iluminação pública, conforme tabelas em anexo.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



§ 4º As unidades imobiliárias não edificadas terá um valor fixo, devendo ser regulamentado anualmente por ato administrativo do poder executivo.

§ 5º As unidades imobiliárias não edificadas serão cobrados juntamente com o carnê de IPTU (imposto predial territorial urbano) que não havendo consumo de energia elétrica ficará a cargo do chefe do poder executivo estipular um valor fixo para compor a base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública.

§ 6º Anualmente o chefe do poder executivo municipal poderá alterar os percentuais dispostos no anexo, na base máxima de 50% (cinquenta) por cento para mais ou para menos, obedecendo a critérios econômicos e de interesse público da municipalidade.

§ 7º Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal conceder isenção, por período não maior que 04 (quatro) anos a contribuintes específicos que atender a interesse públicos que geram emprego e renda dentro dos limites do município, sobretudo, no grupo industrial e comercial.

Art. 5º - É faculta a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de convênio.

§ único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local,



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 21 de setembro de 2017.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Anexo

Grupo A		
Classe	Faixa de consumo	%
Todas	0-1000	30,0
Todas	1000-3000	70,0
Todas	3000-5000	80,0
Todas	>5000	100,0

Grupo B		
Classe	Faixa de consumo	%
Residencial	0-50	0,0
Residencial	51-100	2,0
Residencial	101-200	3,5
Residencial	201-300	5,0
Residencial	>301	7,0

Industrial	0-50	3,0
Industrial	51-100	6,0
Industrial	101-200	9,0
Industrial	201-300	12,0
Industrial	>301	15,0

Comercial	0-50	1,5
Comercial	51-100	3,5
Comercial	101-200	5,5
Comercial	201-300	7,5
Comercial	>301	9,0



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



Rural	0-50	0
Rural	51-100	1,5
Rural	101-200	3,0
Rural	201-300	4,0
Rural	>301	5,0

Unidades não edificadas	A ser regulamentado
--------------------------------	----------------------------